



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

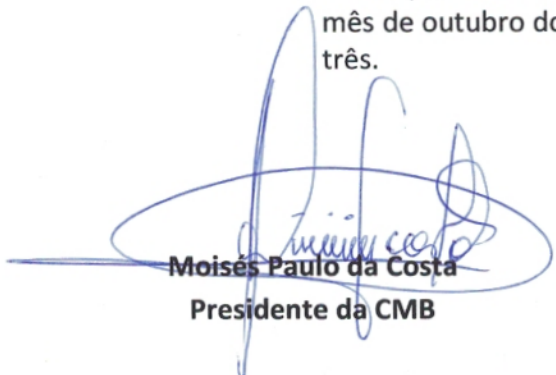
MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016 /2023

Nobres Edis,

Considerando que o Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento e que o mesmo já está previsto na Resolução Nº 010/2023, assim, haja vista a Legislação Federal Vigente faz-se necessário a adequação da referida Resolução.

Diante da importância do projeto ora apresentado, é que contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos dezesesseis dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 216 /2023

“Institui e regulamenta os critérios referentes ao recebimento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos Servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento por meio de vale alimentação podendo ser através de cartão ou pecúnia, no valor prefixado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos servidores em efetivo exercício.

§1º Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Resolução, o servidor em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares;
- d) Férias;
- e) Licença Maternidade ou Paternidade.
- f) Licença Prêmio;
- g) Recesso;
- h) Licença nupcial;
- i) Licença por Acidente de serviço;
- j) Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto



**MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta.

Art. 4º O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

I – Tem natureza indenizatória;

II – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou remuneração de quaisquer efeitos;

III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

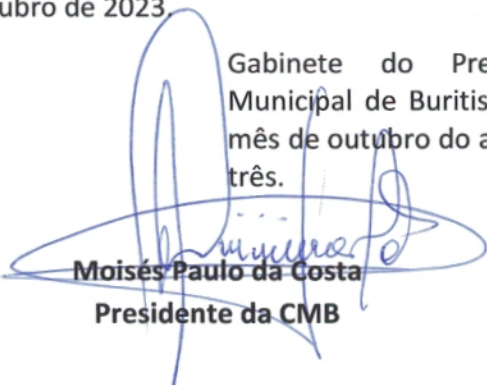
Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revoga a Resolução Nº 010/2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos dezesseis dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
três.


Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB